

A MATERIALIZAÇÃO DO MACHISMO NO ENUNCIADO “ESTUPRO CULPOSO”



THE MATERIALIZATION OF MACHISM IN THE STATEMENT “GUILTY RAPE”

EDLAINE SOUZA DE LIMA

WILDER KLEBER FERNANDES DE SANTANA

ALBERTO LOPO MONTALVÃO NETO

ÉDERSON LUIS SILVEIRA

RESUMO | INDEXAÇÃO | TEXTO | REFERÊNCIAS | CITAR ESTE ARTIGO | OS AUTORES
RECEBIDO EM 16/03/2021 • APROVADO EM 24/04/2021

Abstract

Over the years, various forms of coercion and violence have been denounced in numerous media outlets. Sometimes these complaints come from movements of militancy and resistance. In this context, a recent case that caused upheaved and revolted on social networks was that of Mariana Ferrer. The central episode occurred from the circulation of the utterance "guilty rape", which emerges as a discursive event from the imprint of the term to refer to the outcome of his trial. Starting from this scenario, in the present work we aim to analyze the discursivizations present in the statement "guilty rape", in order to think about some of the oppressions imposed by power relations that have long governed society. We also think about the discourses that emerge

from struggles and resistances and that are opposed to these relationships. For this, we mobilized some sections of Foucaultian discourse analysis, within the scope of an enunciative analysis, understanding the issue as a discursive event. The corpus was constituted from the video of the trial and matters about the case. From reflections on the relationships that emerge between discourses, our results point to the possibility of different forms of resistance in the midst of the patriarchal and sexist discourses exposed.

Resumo

Ao longo dos anos, diversas formas de coerção e de violência têm sido denunciadas em inúmeros veículos de comunicação. Algumas vezes, essas denúncias são provenientes de movimentos de militância e de resistência. Nesse contexto, um recente caso que causou comoção e revolta nas redes sociais foi o de Mariana Ferrer. O episódio central ocorreu a partir da circulação do enunciado “estupro culposo”, que emerge como um acontecimento discursivo a partir do cunho do termo para se referir ao desfecho de seu julgamento. Partindo desse cenário, no presente trabalho temos como objetivo analisar as discursivizações presentes no enunciado “estupro culposo”, de modo a pensar sobre algumas das opressões impostas por relações de poder que há muito regem a sociedade. Pensamos ainda sobre os discursos que emergem das lutas e resistências e que se contrapõem a essas relações. Para isso, mobilizamos algumas noções da Análise Foucaultiana do Discurso, no âmbito de uma análise enunciativa, compreendendo a questão como um acontecimento discursivo. O corpus foi constituído a partir do vídeo do julgamento e de matérias sobre o caso. A partir de reflexões sobre as relações que emergem entre discursos, nossos resultados apontam para a possibilidade de distintas formas de resistência em meio aos discursos patriarcais e machistas expostos.

Entradas para indexação

KEYWORDS: "Guilty rape". Discourse Analysis. Enunciative analysis. Power. Resistance.

PALAVRAS-CHAVE: “Estupro culposo”. Análise do Discurso. Análise enunciativa. Poder. Resistência.

Texto integral

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a delimitar como objeto de estudo o enunciado “estupro culposo” e os reflexos dessa construção para as lutas de poder de gênero e do poder de controle exercido por meio de ações daquele que enuncia em meio a um cenário de julgamento do campo jurídico. Em setembro de 2020, se deu o veredito do julgamento do caso de estupro da influencer Mariana Ferrer, que ganhou destaque em vários veículos midiáticos no Brasil. O caso chamou a atenção depois que o vídeo da gravação do julgamento foi exposto e, logo em seguida, a vítima apareceu em suas redes sociais, na internet, clamando por justiça. No vídeo, o advogado de defesa do acusado de cometer o crime, André Aranha, alegou que, por falta de provas da sobriedade da vítima no momento do ato, não se tratava de estupro, pois o acusado supostamente teria cometido o ato sexual com a moça, que se encontrava embriagada, sem que houvesse a intenção de estuprá-la. Diante desse discurso da defesa do empresário, o juiz do caso encerrou o julgamento declarando o réu inocente.

Após esse veredicto e com a conseqüente aparição da vítima pedindo por justiça, apareceu, nos principais espaços midiáticos brasileiros, o enunciado “estupro culposo”, após ter sido usado pelo site *The Intercept Brasil* para se referir ao resultado do julgamento do caso. O acontecimento causou comoção, indignação e muita polêmica entre anônimos, famosos do meio artístico e entre pessoas do meio jurídico. A respeito dessa questão, pode ser pensada a noção de acontecimento discursivo que, sob a ótica de Michel Foucault (2008), implica em ruptura e/ou regularidade histórica. Nesse sentido, sob verificação genealógica, faz-se necessário considerar “[...] tanto as condições de emergência que determinam a materialidade própria de um enunciado, quanto sua singularidade, ou seja, a memória presente no enunciado” (SANTANA; PEREIRA; LOPES, 2019, p. 1068). Também se torna necessário pensar que condições de emergência são responsáveis pelo funcionamento de determinada ordem discursiva (SILVEIRA; SILVA, 2018).

Em meio a essas circunstâncias, observamos em discursos, reverberados a partir do enunciado em estudo, que se destacou a resistência por parte da sociedade brasileira a práticas (discursivas) que evidenciam regimes autoritários sob a ótica conservadora da hegemonia machista e que ficou refletida em muitos trechos que aparecem no vídeo do julgamento. Ao trabalharmos com a linguagem, tendo como aporte teórico-metodológico a análise foucaultiana do discurso, faz-se imprescindível analisar os possíveis efeitos de sentidos que podem ser produzidos a partir desse acontecimento discursivo e o que ele revela sobre as relações de saber e de poder existentes na sociedade.

A partir das condições específicas da materialidade de um enunciado no qual se articulam materializações discursivas, verbais e não verbais, o que nos importa são as relações interdiscursivas que “[...] determinam o feixe de relações que o discurso deve efetuar para poder falar de tais ou quais objetos, para poder abordá-los, nomeá-los, analisá-los, classificá-los, explicá-los etc.” (FOUCAULT, 2008a, p. 51). Nessas circunstâncias, prestamos relevo aos não-ditos que se fazem presentes no discurso, no interior de um espaço de coexistências entre relações interdiscursivas, os sentidos e as relações de poder.

Com o intuito de procedermos ao estudo proposto, fizemos alguns apontamentos sobre as reflexões foucaultianas, visando destacar aspectos teóricos e metodológicos que nos servirão como ferramentas para mostrar como determinados enunciados estão imersos em relações de poder-saber que, simplificada, são historicamente produzidas e se caracterizam estética e politicamente como uma estratégia de resistência aos dispositivos de poder que incidem sobre as mulheres na atualidade.

Segundo Foucault, para compreendermos o processo de relações de poder precisamos investigar as formas de resistência e as tentativas de dissociar estas relações. Nessa relação, o autor cita alguns tipos de relações de poder e de lutas antiautoritárias muito comuns em sociedade: a oposição ao poder dos homens sobre as mulheres, dos pais sobre os filhos, do psiquiatra sobre o doente mental, da medicina sobre a população, da administração sobre os modos de vida das pessoas (FOUCAULT, 1995, p. 234). Ainda de acordo com o filósofo francês:

Pode-se dizer que existem três tipos de lutas: contra as formas de dominação (étnica, social e religiosa); contra as formas de exploração que separam os indivíduos daquilo que eles produzem; ou contra aquilo que liga o indivíduo a si mesmo e o submete, deste modo, aos outros (lutas contra a sujeição, contra as formas de subjetivação e submissão) (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Desse modo, compreendendo o poder exercido pelas instituições como resultado de práticas discursivas, ou seja, como relações de poder que levam à produção de uma série de formas de dominação, de controle e de efeitos de disputas (LEMOS; CARDOSO JÚNIOR, 2009). Desse modo, apontamos que o enfoque deste trabalho se volta para pensar criticamente a respeito dos processos de subjetivação que levam à submissão da mulher em relação ao patriarcado que tem sido imposto durante séculos por várias instituições sociais como, por exemplo, a igreja, a família e o Estado, e que ainda se mantêm sob diferentes formas na contemporaneidade. Para este enfoque, como recorte que compõe nosso corpus, propomos a análise de alguns trechos do vídeo do julgamento do caso Mariana Ferrer que foi disponibilizado na plataforma digital Youtube.

2. RESISTÊNCIA E PODER NO ENUNCIADO DISCURSIVO

O enunciado “estupro culposo”, formado por dois vocábulos que são empregados separadamente no meio jurídico, em situações distintas, ou seja, para casos diferentes, foi produzido pelo website *The Intercept Brasil* em um momento histórico singular e em condições únicas, através da junção das duas palavras, de forma irônica, com o intuito de protestar contra a decisão do juiz por ter absolvido o acusado pelo crime que é classificado no código penal como “estupro de vulnerável”, previsto no artigo 217-A, § 1º, segunda parte, do *Código Penal* brasileiro. Numa perspectiva foucaultiana, podemos afirmar que se trata, portanto, de um acontecimento discursivo, a partir do qual ocorre a retomada de enunciados anteriores, deslocando-os de modo a produzir outros sentidos mediante essa forma de ruptura que atravessa o real da língua e o real da história.

De acordo com Foucault, podemos dizer que o enunciado é uma:

[...] operação que foi efetuada, em sua emergência - não o que ocorreu antes em termos de intenção, ou o que ocorreu depois em termos de “eficácia” - mas sim o que se produziu pelo próprio fato de ter sido enunciado - e precisamente neste enunciado (e nenhum outro) em circunstâncias bem determinadas (FOUCAULT, 1986, p. 94).

Essa descrição do enunciado indica pistas de como se pode olhar para distintas discursividades que circulam em uma dada regularidade histórica, o que

pode ser feito de uma perspectiva macro ou micro, de acordo com as características do material a ser problematizado, mas que sempre deve ter em vista alguns pontos centrais no que diz respeito à descrição dos enunciados e da função enunciativa. Dentre eles, se destaca que um enunciado tem sempre um sujeito ou uma posição de sujeito, ou seja, um suporte, uma data, um lugar e um referente subjetivo. Junto a esses elementos, a condição de ser efetivamente produzido demarca um ponto central e delimita a singularidade histórica do enunciado, ou, em outras palavras, o encontro do discurso com a história (acontecimento discursivo). Nesse ponto, é preciso delimitar que o enunciado tem também uma dimensão semiológica e não se restringe aos fenômenos linguísticos.

Esse gesto analítico nos direciona para uma “escuta discursiva” do material a ser descrito e analisado, por meio do qual podemos: assinalar as posições de sujeito construídas nos enunciados; assinalar as relações de poder que aparecem de forma não verbalizada dentro de um enunciado, ou seja, os não-ditos; descrever a materialidade do enunciado (se verbal, visual, sonora etc.); e, por fim, identificar o campo referencial, sempre tendo em vista que os discursos “[...] são práticas que constroem os objetos de que falam” (FOUCAULT, 1995, p. 56).

Barbosa e Sargentini (2004) reafirmam as considerações de Gregolin são pertinentes para reiterar que o que torna uma frase, uma proposição e um ato de linguagem em um enunciado “[...] é o fato de ele ser produzido por um sujeito, em um lugar institucional, determinado por regras sócio-históricas que definem e possibilitam que ele seja enunciado” (GREGOLIN, 2004, p. 26). Nesse sentido, Silveira e Santana (2018) afirmam, em relação à dispersão dos sujeitos e modos de produção de subjetividades, que

[o] lugar e a posição que o sujeito enunciativo ocupa estão relacionados ao funcionamento discursivo. Trata-se de um lugar e não de assinalar a origem do enunciado em um indivíduo porque seria [como] negligenciar condições sociais, históricas, culturais de produção de enunciados e que estão no entorno de tal sujeito. Vale então ressaltar que, sob este escopo investigativo, as diversas modalidades de enunciação não reiteram uma origem do dizer ou um sujeito unitário, mas revelam a dispersão do sujeito. Por isso, Foucault vai mencionar a existência de um campo de regularidade para diversas posições de subjetividade (SILVEIRA; SANTANA, 2018, p. 95).

Faz-se também importante demarcar que não utilizamos o termo enunciado enquanto oposições entre unidades – frases, proposição, atos de linguagem – no escopo dos estudos linguísticos estruturais. Ao transcender esse conceito formal, utilizamos o conceito de enunciado formulado dentro do método arqueológico foucaultiano, o qual é discutido no terceiro capítulo de **A Arqueologia do Saber** (FOUCAULT, 1986), considerado como um marco na trajetória dos estudos desse filósofo, pois, ao mesmo tempo em que procura descrever a metodologia empregada nas pesquisas de que resultaram os livros anteriores, este é também um livro “de passagem” aos estudos sobre poder, ou da genealogia do poder.

Para Navarro-Barbosa, “[a] noção de discurso como acontecimento discursivo deve ser compreendido no horizonte dessa história descontínua e serialista...” (NAVARRO-BARBOSA, 2004, p. 108). Some-se a isso que, para Luhmann (2007, p. 456), o próprio sentido da história “[...] se constrói e se reconstrói no presente e no contexto sistêmico-comunicativo do observador.” Nesse sentido,

[c]ertamente a história há muito tempo não procura mais compreender os acontecimentos por um jogo de causas e efeitos na unidade informe de um grande devir, vagamente homogêneo ou rigidamente hierarquizado; mas não é para reencontrar estruturas anteriores, estranhas, hostis ao acontecimento. É para estabelecer as séries diversas, entrecruzadas, divergentes muitas vezes, mas não autônomas, que permitem circunscrever o “lugar” do acontecimento, as margens de sua contingência, as condições de sua aparição (FOUCAULT, 2012, p. 53).

Vale destacar que Foucault se preocupou em discutir como os saberes se inscrevem nos discursos que enunciam a verdade sobre os sujeitos; na genealogia, foram abordadas as relações de poder que estabelecem princípios de diferenciação/separação, processos de captura e condução de condutas dos indivíduos. Para o autor, o poder não é algo que se possui ou de uso exclusivo de uma classe social, é um exercício entre sujeitos; não se localiza exclusivamente no Estado e em seus aparelhos, mas expande-se e atravessa todo o âmbito social e, inclusive, as instituições; não se limita às categorias de ideologia ou violência, é relação de força, ação de uns sobre ação dos outros e tem uma dimensão positiva (produz sujeitos). Desse modo, Foucault aponta que:

[u]ma relação de poder, ao contrário, se articula sobre dois elementos que lhe são indispensáveis por ser exatamente uma relação de poder: que “o outro” (aquele sobre o qual ela se exerce) seja inteiramente reconhecido e mantido até o fim como o sujeito de ação; e que se abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis (FOUCAULT, 1995, p. 243).

Dessa forma, o filósofo considera que as resistências são imanentes às relações de poder, ou seja, são efeitos dessas relações, que podem gerar reações de revolta, levante, insurreições, entre outras ações. As relações de poder são relações de forças (ação e reação) sobre as quais se estabelecem estratégias de ações sobre ações possíveis, afinal, ainda que estejamos atravessados pelas malhas de poder que constituem historicamente a sociedade ocidental, consideramos que “[o]nde há poder, há resistências!” (FOUCAULT, 1988, p. 91). Em outras palavras, sempre haverá contrapoderes, formas de ressignificar as normas e os modos de controle que regem a nossa sociedade.

Viver em sociedade é, em sua essência, viver de modo que seja possível a alguns agirem sobre a ação dos outros. Uma sociedade “sem relações de poder” só pode ser considerada uma abstração (FOUCAULT, 1995, p. 246), uma utopia. Nessa relação, consideramos que o sistema das diferenciações que permitem agir sobre a ação dos outros são, a saber: as diferenças jurídicas ou tradicionais de estatuto e de privilégio; as diferenças econômicas na apropriação das riquezas e dos bens; as diferenças de lugar nos processos de produção; as diferenças linguísticas ou culturais; as diferenças na habilidade e nas competências etc. Outrossim, entendemos que toda relação de poder opera diferenciações que são, para ela, ao mesmo tempo, condições e efeitos. Nesse contexto de explicações, um exemplo de relação de poder que se marcam em uma sociedade é a institucionalização dos vários campos sociais. Podemos destacar algumas dessas formas de institucionalização, ao mencionar que elas:

[...] podem misturar dispositivos tradicionais, estruturas jurídicas, fenômenos de hábito ou de moda (como vemos nas relações de poder que atravessam a instituição familiar); podem também ter a aparência de um dispositivo fechado sobre si mesmo com seus lugares específicos, seus regulamentos próprios, suas estruturas hierárquicas cuidadosamente traçadas, e uma relativa autonomia funcional (como nas instituições escolares ou militares)” (FOUCAULT, 1995, p. 246).

Essa institucionalização da sociedade, repleta de relações de poder, de lutas e de resistências, é um campo de embate de discursos carregados de ditos, aqui considerado como o enunciado verbalizado; e de não-ditos, ou seja, aquilo que está implícito no discurso, mesmo que não seja verbalizado. Os vários discursos que pleiteiam essas instituições são marcados pelas lutas de poder e pelas formas de resistência que envolvem historicamente a sociedade. Em relação aos discursos na sociedade, Foucault, na obra **A ordem do discurso**, afirma que existem procedimentos de exclusão e de controle que fazem com que os discursos só possam ser compreendidos em relação ao meio em que se encontram. Para além disso, existem também os procedimentos internos de seleção e de controle, os quais deixam as suas marcas nesse processo de discursividade e produção de sentidos. Nesse sentido, para ser compreendido, um determinado discurso necessita que sejam explicitadas as condições de sua produção, ou seja, o seu contexto, bem como os seus códigos de linguagem.

Para Foucault o mais importante nos discursos é o fato de que estes constituem os seus objetos. Eles são práticas que, sistematicamente, dão forma aos objetos sobre os quais falamos. Assim, compreende-se que discursos proferidos por sujeitos se constituem no emaranhado das instituições sociais, onde cada um defende um ponto de vista, de acordo com o posicionamento que exerce em cada um desses campos da sociedade. Por conseguinte, na sociedade há posições hierárquicas, a partir das quais os sujeitos são autorizados a dizer determinadas coisas e não outras, a depender da posição que este sujeito ocupa ou filia-se no momento de seu dizer. Numa perspectiva foucaultiana podemos mencionar que os

sujeitos se filiam a formações discursivas que determinam o que ele pode e deve dizer.

Há de se considerar, ainda, que o caráter de mutabilidade do sujeito contrapõe-se, de imediato, aos discursos essencialistas, justamente para se compreender o sujeito na sua condição de multiplicidade e como forma historicamente construída nos e pelos discursos. Tais afirmativas são evidências de que nem tudo que se quer dizer está explícito no que se enuncia, mas isso também significa que muita coisa pode ficar subentendida, e só podemos perceber os não-ditos ao analisarmos o discurso em um todo que vai além dos modos de funcionamento da linguagem verbalizada.

Considerando as questões enunciadas partimos então do enunciado “estupro culposo” para adentrarmos no espaço das micro-resistências que se inscrevem em práticas de poder e de resistências contemporâneas, mais especificamente no campo da dominação patriarcal, em que homens expressam modos de controle sobre mulheres, que são exercidos há séculos. É sobre essas formas de poder que buscamos refletir neste texto com o objetivo de explicitar e analisar os não-ditos e subentendidos presentes neste e em outros enunciados que constituem os discursos de lutas e de resistências que neles são inscritos.

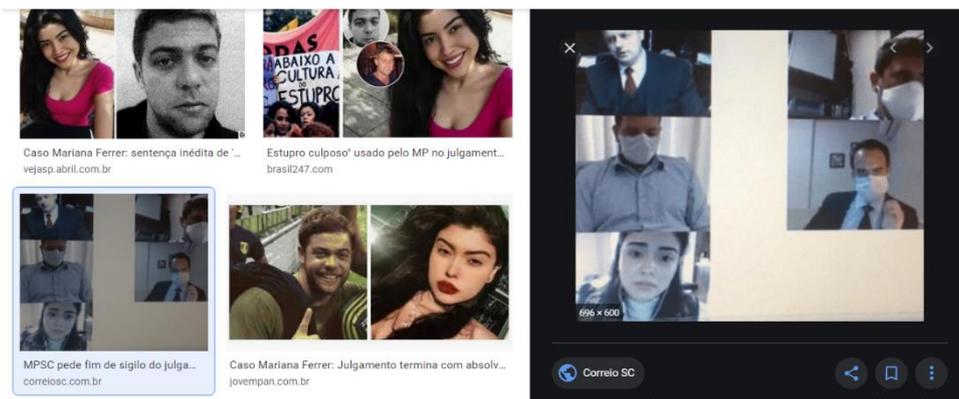
3. COMO O TERMO “ESTUPRO DE VULNERÁVEL” PASSOU A SER “ESTUPRO CULPOSO”

No mês de setembro de 2020 um assunto tomou as manchetes dos principais meios do campo midiático brasileiro: o julgamento do empresário André de Camargo Aranha, acusado de estuprar a jovem promotor catarinense Mariana Ferrer, de 23 anos, durante uma festa em 2018. O veredicto dado pelo juiz que julgou o caso foi de que André era considerado inocente. Diante dessa decisão, Mariana foi à internet clamar por justiça. Na ocasião, a influenciadora digital recebeu o apoio de alguns dos principais telejornais, sites e redes sociais brasileiras. Esse caso causou comoção da população, que passou também a pedir por justiça em prol de Mariana.

A partir de então, o enunciado “estupro culposo” passou a circular nos meios de comunicação, causando ainda mais comoção e indignação entre anônimos, famosos vinculados ao meio artístico e também de pessoas do meio jurídico. No entanto, esse termo não consta nas alegações finais do Ministério Público e tampouco na sentença de absolvição do acusado. Após toda polêmica na web, o site *The Intercept Brasil* assumiu publicamente a criação do termo, segundo consta em nota publicada no site em 03 de novembro de 2020, para “resumir o caso e explicá-lo para o público leigo”, afirmando ainda que tal prática é usual no jornalismo.

Abaixo, seguem algumas fotos da vítima, do acusado e do vídeo do julgamento, cujo link para acesso encontra-se em sua legenda.

Figura 1 - Imagem do julgamento de Mariana Ferrer



Fonte: Estadão (2020, s. p.).

A partir da decisão do juiz podemos observar o uso do poder autoritário jurídico e o machismo tendo como suporte argumentativo e discursivo as leis do *Código Penal* brasileiro. Segundo o texto publicado pela web-página *Migalhas UOL*:

[...] no caso em discussão, o Ministério Público denunciou o réu André Aranha pelo cometimento do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, § 1º, segunda parte, do Código Penal. No referido tipo penal temos, sinteticamente, duas elementares essenciais, a primeira é a conjunção carnal ou o ato libidinoso e a segunda é a falta de discernimento da vítima para a prática do ato ou que esta não possa oferecer resistência. De acordo com o Ministério Público, no caso de Marina, a primeira elementar restou configurada, isto é, a relação sexual comprovadamente foi consumada, no entanto, o parquet entendeu pela inexistência de provas quanto a elementar de vulnerabilidade da vítima (SANTOS, 2020, s. p.).

O trecho acima ilustra a situação vivenciada por Mariana. Mesmo com a comprovação de estupro, contraditoriamente, em seu julgamento, ministrado por sujeitos que reforçam por meio de suas ações a cultura do patriarcado, considerou-se que a vítima não era vulnerável, ainda que a posição social por ela ocupada, personificada em muitos estereótipos da cultura machista sobre o “ser-mulher”, apontasse para outra direção. Ademais, como apontamos, as práticas regulatórias se demarcam a partir de instâncias jurídicas, nesse caso sendo representada nomeadamente pelo Código Penal. Todavia, apesar de, *a priori*, Mariana estar amparada pela constituição por sua condição de vulnerabilidade, o que vemos é uma junção de dispositivos tradicionais (FOUCAULT, 1995), a partir dos quais as posições historicamente instituídas às quais se filiam os sujeitos reverberam em seu modo de julgar o caso. Em outras palavras, as relações de poder se mostraram latentes na contraposição “homem x mulher”, perfazendo o julgamento em questão.

Podemos reafirmar as questões postas acima a partir de um movimento descritivo-interpretativo da cena do julgamento. No dia do julgamento, que foi

realizado em uma modalidade à distância devido ao contexto da pandemia da Covid-19, vivenciado no período em que ocorreu o episódio, Mariana Ferrer estava no escritório de advocacia de um amigo da família durante a chamada on-line (SANTOS, 2020, THE INTERCEPT, 2020). Na sala virtual, ela era a única figura do gênero feminino, e junto a ela, na mesma sala, encontravam-se o juiz, o promotor, o advogado de defesa do acusado e o advogado de defesa da moça, que, como mencionamos, são todos do gênero masculino. A partir da análise das falas do promotor, do juiz, do advogado de defesa de Aranha e até mesmo a atitude do advogado de Mariana, ao permanecer em silêncio (lembrando que os discursos também estão nos gestos e atitudes, ditos e não-ditos), e mediante a coerção que a moça estava passando naquele momento, compreendemos que estabelecem-se implícitas na cena as formas de poder machista que vem sendo usado por séculos, a favor de práticas que favoreçam a hegemonia masculina perante a mulher na sociedade.

A esse respeito, Foucault sinaliza:

“Seria mais sábio não considerarmos como um todo a racionalização da sociedade ou da cultura, mas analisá-la como um processo em vários campos. Cada um dos quais com uma referência a uma experiência fundamental: loucura, doença, morte, crime, sexualidade etc.” (FOUCAULT, 1995, p. 233).

Nesse sentido, consideramos que a trama descrita acima reafirma aquilo outrora mencionado: há uma filiação formações discursivas outras que não propriamente aquela que represente a posição de um juiz, advogado, promotor, o que faz com que a posição heteronormativa sobrepuja à posição de “homens da lei”. Por conseguinte, para compreender melhor essa relação descrevemos alguns trechos e atitudes de Mariana Ferrer, e também de Paulo Gastão, advogado de defesa do réu, André Aranha. As descrições expostas a seguir¹ ilustram as falas e as ações de coerção que foram manifestadas durante o julgamento, que durou mais de 3 horas:

- 0:14:56 = O advogado apresenta fotos da moça de roupa íntima que estão no instagram particular da mesma, com o intuito de indicar que a moça se comportaria de forma vulgar o que para ele seria justificativa para que a mesma não merecesse respeito. Em vários trechos do julgamento o advogado continua apresentando fotos sensuais de Mariana com a intenção de coagi-la.
- 0:19:50 = Mariana afirma que foi dopada sem seu consentimento por alguém que lhe ofereceu bebida com algum tipo de droga ilícita.

Nota-se por essas descrições que há um julgamento de valor sobre o comportamento de Mariana, corroborado pelo o fato de que o advogado se filia à posição que lhe é conferida pelo poder institucional para defender um ponto de vista, ou seja, o seu posicionamento, que se imbuí de valores conservadores a

¹ Tais descrições foram elaboradas a partir do vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY>> Acesso em 15 mar. 2021.

respeito de como uma mulher deve se comportar, vestir, falar, relacionar-se socialmente etc. Dessa forma, marca-se um sistema de controle e de exclusão que demarca uma forma de ser sujeito, isto é, que autoriza a determinados sujeitos dizer quem é digno ou não de respeito. Consideramos que essas formas coercitivas do poder se marcam nas históricas opressões que se colocam sobre o “ser-mulher”.

Nos momentos seguintes, o advogado Gastão afirma que Mariana estaria mentindo sobre ter sido drogada e que está simulando um estupro. Mariana passa a chorar durante alguns trechos do julgamento. O advogado Paulo Gastão então rebate os momentos de choro com ironia:

0:18:31 = “Peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você.”

0:22:50 = “Não adianta vir com esse teu choro simulado, falso e essa lágrima de crocodilo.”

0:39:30 “E não dá para dar o teu showzinho, teu showzinho você vai lá dar no Instagram depois para ganhar mais seguidores.”

Ademais, em alguns momentos Mariana, aos prantos, pede respeito:

0: 23:00 = “Excelentíssimo eu estou implorando por respeito. Nem os acusados estão sendo tratados da maneira que estou sendo tratada. Pelo amor de Deus, gente!”.

Por esses e por outros trechos reafirmamos a observação de que se demarcam determinadas formações discursivas nessas falas, que remontam a discursos conservadores e que são marcados nas falas do advogado em questão. Em alguns enunciados podemos notar termos como “Graças a Deus...” e “Peço a Deus que...” como recursos utilizados por Gastão para condenar a posição do outro, ou seja, de Mariana. É por meio da evocação de valores tradicionais, por vezes relacionadas às formações discursivas religiosas, que o advogado se remete aos seus valores conservadores que produz, para o sujeito, um efeito de ética ou de moral. A acusação de um falso choro de Mariana, a referência à palavra “show” no diminutivo e a fala que se remete aos seus posts na rede social Instagram reforçam o cenário de desvalorização das ações de Mariana e, indiretamente, a acusa, nas margens do “não-dito”, de que tudo o que está se passando ali se deve ao exibicionismo da vítima.

Outro exemplo daquilo que não é dito de forma clara, mas que ilustra a questão a partir do “não-dito”, figura no trecho em que o advogado pergunta a Mariana sobre os motivos que, supostamente, teriam levado às pessoas envolvidas no caso, mais especificamente as suas amigas, terem a drogado. Ao relatar que não sabia quem a drogou, rebatendo a acusação do advogado, emerge a seguinte fala de Mariana e a posterior fala do advogado:

0:20:38 = O senhor sabe muito bem o que as pessoas são capazes de fazer. O senhor defende muitos criminosos.

0:20:43 = Olhando pra você eu até começo a supor o que as pessoas são capazes de fazer. Você é um bom exemplo.

Nota-se que há uma série de questões subentendidas nesses trechos. Apesar de não enunciar de forma direta, ambos interlocutores fazem inferências à imagem que se tem do lugar ocupado socialmente pelos sujeitos em questão. Há, então, um lugar social, construído por meio de relações de poder (que são históricas) que determinam dizeres e que nos leva à formulação de determinados sentidos por meio de relações interdiscursivas. Em outras palavras, nesse jogo discursivo podemos dizer que Mariana atribui ao advogado a posição de alguém que deveria saber que há muitas pessoas seriam capazes de cometer atos hediondos, visto que ele já teria longa experiência defendendo criminosos.

Outrossim, Paulo Gastão, eximindo-se da sua posição de sujeito que deve julgar com base na lei, para proferir julgamentos com base em seus ideais conservadores, coloca em causa que é possível inferir, com base em uma imagem de vulgarização que ele faz sobre uma moça que se exhibe em redes sociais e que acusa alguém de tê-la violentada, que ela se trata de alguém imoral, capaz de tudo para persuadir outras pessoas. Para o advogado, esta é a artimanha utilizada por Mariana para acusar o seu cliente, que, na visão dele, seria inocente, pois não teve a intenção de cometer o libidinoso crime sexual do qual era acusado. É nessa interação, entre discursos que emergem em meio a uma série de não-ditos, que os sujeitos significam, ainda que não explicitem os referentes dos quais falam. Isso ocorre mediante a relações de poder que permitem determinadas práticas discursivas e que leva à conseqüente produção de sentidos pelos sujeitos.

Mas há, ainda, um detalhe a mais: ao se referir a Mariana como alguém que “não vale nada”, de índole duvidosa ou que “quer aparecer” tais enunciados não caracterizam somente a mulher em questão, mas reproduzem modos de enunciar e caracterizar mulheres em todo o país. Esse negligenciamento perante direitos fundamentais da mulher não apenas se dirige à Mariana, para enunciar, tanto juiz quanto advogado de defesa do réu capturam na cultura do patriarcado enunciados que reforçam o lugar ocupado para que se tornem sujeitos de discurso. Nesse contexto, o sujeito não é o indivíduo, mas aponta para a constituição de um coletivo de sujeitos que “incomodam”, “fazem show”, como se o feminino (aqui metaforizado numa suposta condição de inferioridade da mulher) devessem se calar diante das decisões do masculino (visto como superior).

Estamos nos terrenos das relações de saber-poder. Isso porque a transformação dos procedimentos de saber faz com que as relações de poder sejam reafirmadas, alteradas, deslocadas, reproduzidas. Quando a questão de Mariana causa comoção e repulsa, é porque não estamos falando somente de um único indivíduo, mas de um negligenciamento que alcança e interfere na vida de milhares de mulheres. A relação de poder-saber aponta, então, para o poder associado à extração do saber de determinado sujeito e sobre determinados sujeitos, mas também aponta para um saber acerca daqueles que constroem sujeitos como objeto do discurso. Quando um juiz julga uma mulher silenciando-a, ele não apenas está silenciando essa pessoa, mas o gesto simbólico se estende para um contingente

maior de sujeitos, que podem se identificar ou ter repulsa a respeito disso. Então, de acordo com Silveira (2014), a questão não é saber se o que se afirma é verossímil, mas em que condições tal enunciado é produzido e reenunciado social e culturalmente.

Dessa forma, ao analisarmos esses trechos, tanto pelo âmbito linguístico, quanto pelo todo histórico, contextual e social, observamos que uma análise enunciativa precisa sempre ser realizada através de um prisma maior, que vai muito além do que foi enunciado. Segundo Foucault, a análise enunciativa é “[...] uma análise histórica, mas que se mantém fora de qualquer interpretação: às coisas ditas, não pergunta o que escondem, o que nelas estava dito e o não-dito que involuntariamente recobrem, a abundância de pensamentos, imagens ou fantasmas que as habitam” (Foucault, 1995, p. 124).

A partir de uma perspectiva de análise enunciativa, consideramos que o julgamento de André Aranha trouxe à tona não apenas a cultura do machismo que oprime, manipula e pune mulheres sem lhes dar os mesmos direitos que os homens possuem perante a lei e o meio social, mas também revelou o apoio à cultura de banalização do estupro, apesar desse ato ser previsto como crime em lei pelo artigo 18 do *Código Penal* desde 1940.

No vídeo do caso Mariana Ferrer, os sujeitos do sexo masculino proferiram enunciados direcionados ao âmbito judicial, porém suas argumentações parecem apontar para a influência do poder do lugar de privilégio implementado pelo patriarcado, em que a figura masculina tem posse de fala e se coloca na posição de poder acima da figura feminina. A esse respeito, Foucault menciona que “[...] um único e mesmo indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos” (FOUCAULT, 1986, p. 107). Nesse sentido, reafirmamos que, apesar de se tratar de sujeitos que ocupam a posição de representantes da manutenção da justiça, por meio das leis que regem a nossa sociedade, esses sujeitos vinculam-se também à posição patriarcal machista historicamente constituída e, neste vídeo, isso ocorre em todas as instâncias sociais, inclusive naquela que deveria ser a mais imparcial: a instância jurídica. Em outras palavras, em termos foucaultianos, trata-se, então, da filiação desses sujeitos, homens heteronormativos, brancos e de classe social abastada, a uma formação discursiva machista e patriarcal, de tal modo que a significação de suas falas condiciona-se mais às formas de poder de que essa posição heteronormativa se imbui, do que propriamente àquela socialmente ocupada por esses sujeitos, que implica que o seu julgamento deveria ser o de alguém que deve fazer valer os princípios de justiça social em condições de igualdade.

Ademais, tais considerações nos levam ao campo das práticas de liberdade, cujas questões vinculam-se às possibilidades de exercício das resistências como estratégias de escapar aos dispositivos de controle, sobretudo das estratégias de dominação patriarcal, que recaem sobre as condutas das mulheres nas relações sociais, que, inclusive, são relacionadas ao nosso cotidiano. Nesse sentido, Foucault assinala que “[...] a dominação é uma estrutura global de poder cujas ramificações e consequências podemos, às vezes, encontrar, até na trama mais tênue da sociedade.” (FOUCAULT, 1995, p. 249).

Nesse interim, lembramos que há uma tênue linha na qual se coloca a dualidade entre o poder e a resistência. Apesar do fato de que ao longo deste

trabalho ressaltamos as formas de dominação e de opressão ocorridas no caso relatado, vale retomar que, para Foucault (1988), as resistências são imanentes às relações de poder. Em outras palavras, onde há poder, há resistência. Nesse sentido, consideramos que podemos ver formas de resistência principalmente a partir da comoção (e revolta) gerada na internet pelo caso Mariana Ferrer. O caso em questão foi noticiado em diversos meios de comunicação, como, por exemplo, na matéria intitulada “Caso Mariana Ferrer: finalização do caso gera revolta entre internautas nas redes sociais”, divulgada em novembro de 2020 pela *UOL notícias*. Essa e outras materialidades que circularam na web nos mostram que, mesmo que ainda haja um pensamento hegemônico machista que advém das estruturas mais basais que alicerçam a sociedade contemporânea, há a emergência de um pensamento que vai de encontro à normalização de violências contra a mulher, ou seja, que vai contra a cultura do estupro.

Nessa emergência de relações e de práticas discursivas, que se colocam como contrapoderes por irem de encontro a uma dada ordem, vemos que é possível resistir para existir. Não apenas isso, consideramos que, ainda que estejamos sob as malhas do poder, mais do que denunciar, também é possível anunciar outras formas de pensar/ser/agir/estar no mundo, de modo que é possível reverberar outros discursos para quebrarmos laços com os cínicos silêncios velados. Em outros termos, a partir dessa reverberação é possível buscar meios de se contrapor ao que possa vir a ferir direito(s) humano(s). As manifestações contrárias aos discursos nefastos postos em causa neste julgamento e que foram colocadas por diferentes sujeitos, com diferentes histórias de vida e posições sociais, que se colocam na internet em disputa pelo jogo de sentidos, nos parece uma prenúncia dessa relação, ou melhor dizendo, um outro acontecimento discursivo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para composição deste trabalho mobilizamos algumas noções da Análise Foucaultiana do Discurso, tais como a relação poder-saber, dentro do âmbito discursivo, bem como as lutas de resistência contra o patriarcado na contemporaneidade, tendo como suporte teórico os pressupostos de Foucault. Para a compreensão das questões discursivas analisamos o vídeo do julgamento do advogado de André Aranha, acusado de estupro pela influenciadora digital Mariana Ferrer. Ao longo deste texto, buscamos desenvolver uma reflexão sobre as práticas de resistência e da busca feminina por políticas de apoio à mulher vítima de violência. Assim, as contribuições foucaultianas nos auxiliaram no entendimento de discursos machistas que buscam calar e reprimir a voz feminina.

Ao transparecer o funcionamento das relações de poder e assumir um lugar de contraconduta, marcado pela luta e enfrentamento, consideramos que a polêmica em torno do resultado do julgamento do caso Mariana Ferrer e toda repercussão em distintas camadas sociais em torno deste acontecimento discursivo se tornam, juntos, um exemplo singular de resistência na atualidade, seja no campo das práticas sociais, e, principalmente, no campo das lutas feministas contra a cultura do estupro. Desse modo consideramos que o discurso verbal “estupro culposo” provocou um

efeito de atitude de resistência, que reverberou e encontrou apoio em todo o país. Por conseguinte, trata-se de um discurso que emergiu dos meios midiáticos e que marcou a realidade de lutas e resistências.

O Julgamento do caso Mariana Ferrer recupera e ressignifica discursos e práticas de violência contra as mulheres, produzidos ao longo da história e cujos efeitos ainda se fazem presentes, marcando a produção de subjetividades contemporâneas. Ao realizarmos essas reflexões observamos também que muitas mulheres, em pleno século XXI, ainda clamam por lugares de existência e resistência frente aos poderes que normatizam discursos e práticas conservadoras. Assim, a análise realizada neste trabalho abordou não apenas a luta e resistência da mulher por justiça, mas chama atenção também para questões políticas, sejam aquelas relacionadas às pautas feministas, de gênero, de sexualidade etc., sejam aquelas que se ligam aos grupos marginalizados na sociedade brasileira.

Outrossim, foi possível perceber que os discursos efetivamente instaurados em sua dispersão de acontecimento materializam atitudes de repressão e da tomada do lugar de contraconduta em relação ao patriarcado, no que diz respeito ao lugar do homem em relação a mulher, e que se marca, ainda atualmente, até mesmo no âmbito da justiça. Segundo Silveira (2020), considerando o bojo das relações de poder que perpassam as relações sociais, é preciso reafirmar a necessidade de que onde há poder, que haja resistência, não como um desejo, mas como um lembrete para desconfiarmos das naturalizações da cultura e das (re) produções de discursos excludentes que subalternizam. Dessa forma, cabe ressaltar que, se entre o poder e a resistência há espaço de luta e de ação, espaços de liberdade e contraconduta, acreditamos que a proposta de relação entre poder-saber expressa pelas teorias foucaultianas, aqui rapidamente discutidas, constitui um exercício de crítica aos discursos e práticas autoritárias e que, acima de tudo, colocam-se em prol de modos de afirmação do combate à desigualdade de gêneros e estereotipação de sujeitos.

Referências

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2012.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

LEMOS, Flavia Cristina Silveira; CARDOSO JÚNIOR, Hélio Rebello. A genealogia em Foucault: uma trajetória. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 3, p. 353-357, 2009.

NAVARRO-BARBOSA, Pedro Luís. O acontecimento discursivo e a construção da identidade na História. In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO-BARBOSA, Pedro. (Orgs.). **Michel Foucault e os domínios da linguagem**: discurso, poder, subjetividade. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 97-130.

SANTANA, Wilder Kléber Fernandes de; PEREIRA, Anísio Batista; LOPES, Lucas Rodrigues. A (des)ordem matrimonial nas terras da rainha: notas sobre o acontecimento discursivo e a memória no casamento entre o príncipe Harry e a princesa Meghan. **Fólio – Revista de Letras**. V. 11, n. 1, p. 1067-1083, 2019.

SARGENTINI, Vanice; NAVARRO-BARBOSA, Pedro. **Foucault e os domínios da linguagem**: discurso, poder, subjetividade. São Carlos: Claraluz, 2004.

SILVEIRA, Éderson Luís. Onde há poder, que haja resistência: notas sobre a pandemia, a negligência necropolítica e a governamentalidade (im)possível em tempos de distanciamento social. **Revista FORPROL**, v. 4, n. 2, p. 97-120, 2020.
SILVEIRA, Éderson Luís. Pensar com Foucault: história, sujeito e discurso. **Cadernos Discursivos**, v. 1, p. 38-50, 2014.

SILVEIRA, Éderson Luís; SANTANA, Wilder Kléber Fernandes de. "Ele não" como ato de resistência: notas sobre Bakhtin, Foucault e a necessidade de dizer a verdade em atos responsáveis. In: FRANCELINO, Pedro Farias; SANTANA, Wilder Kléber Fernandes de (Orgs.). **Bakhtin e o círculo em fronteiras do discurso**. São Carlos: Pedro & João, 2019, v. 1, p. 87-116.

SILVEIRA, Éderson Luís; SILVA, Francisco Viera da. Cão que lattes não morde? Efeitos do produtivismo acadêmico na construção da autoria. **MACABÉA- REVISTA ELETRONICA DO NETLLI**, v. 7, p. 127-136, 2018.

THE INTERCEPT. Influencer Mariana Ferrer: estupro culposo. **The Intercept**, 03 nov. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>> Acesso em 15 mar. 2021.

SANTOS, Viviane Galhardi. Caso Mariana Ferrer: o estupro culposo e a ignorância deliberada. **Migalhas**, 19 nov. 2020. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/336618/caso-mariana-ferrer---o-estupro-culposo-e-a-ignorancia-deliberada>> Acesso em 15 mar. 2021.

ESTADÃO. **Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro**. [S. l.]. 2020, 180 min, son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY>> Acesso em 15 mar. 2021.

UOL. Caso Mariana Ferrer: finalização do caso gera revolta entre internautas nas redes sociais. **UOL**, 03 nov. 2020. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/noticias/13800_caso-mariana-ferrer-estuprador-e-considerado-inocente-veja-reacao-dos-internautas-nas-redes-socais.html> Acesso em 15 mar. 2021.

Para citar este artigo

LIMA, E. S. de; SANTANA, W. K. F. de; MONTALVIÃO NETO, A. L.; SILVEIRA, E. L. A materialização do machismo no enunciado “Estupro culposo”. **Macabéa – Revista Eletrônica do Netlli**, Crato, v. 10, n. 5, 2021, p. 41-57.

Os autores

EDLAINE SOUZA DE LIMA é mestranda em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba (Proling- UFPB). Possui graduação em Letras pela Universidade Estadual da Paraíba (2007), Especialização em Ensino Aprendizagem da Língua Inglesa pelo IESP (2011).

WILDER KLEBER FERNANDES DE SANTANA é doutorando e Mestre em Linguística pelo Proling, na Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Teologia pela Faculdade Teológica Nacional e Especialista em Gestão da Educação Municipal pelo Pradime, na Universidade Federal da Paraíba.

ALBERTO LOPO MONTALVIÃO NETO é doutorando em Educação – UNICAMP. Mestre em Educação Científica e Tecnológica - UFSC (Florianópolis)

ÉDERSON LUIS SILVEIRA é doutor e mestre em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua na área de Estudos da Linguagem subárea Estudos Discursivos, Literários e Educacionais; Membro-pesquisador do Grupo Michel Foucault e os estudos discursivos.